



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado às margens da Rodovia PR/323, dentro da Zona de Expansão dos Parques Industriais de Umuarama, descrito na Matrícula Imobiliária sob nº 21824 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições contidas no artigo 5º, letra "i", parágrafos, 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, e,

**CONSIDERANDO** que a industrialização é condição "sine qua non", para o efetivo desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento preconizado, representa garantia real de empregos diretos e indiretos, beneficiando sensivelmente a todos os munícipes;

**CONSIDERANDO** que a industrialização é meta prioritária da Administração Municipal, evitando-se o êxodo da população em busca de melhores condições sócio-econômicas em centros de maior densidade industrial;

**CONSIDERANDO** que a implantação de indústrias no Município trará incontáveis benefícios econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** a carência de áreas específicas para atender a demanda para alocar ao grande número de empresas que buscam a Administração Municipal, com o intuito de iniciarem suas atividades industriais em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a inexistência de áreas disponíveis nos atuais Parques e ou Distritos Industriais, para a imediata implementação de projetos dessa natureza;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a geração de tributos e empregos é a mola propulsora do Município e das regiões circunvizinhas, favorecidas pela via reflexa,



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

**026**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e ou judicial, podendo esta, ser formalizada através de instrumento público a área de terras constituída pelo "Lote nº 14-K14-L/1AC, da subdivisão do lote nº 14-K14L/1A, da subdivisão do lote nº 14-K14L/1 este da subdivisão do lote nº 14-K14, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná; com área de 20.684,70 m/2 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro vírgula setenta) metros quadrados; nele não constando edificações de qualquer espécie, nem culturas temporárias ou permanentes, com exceção de 60,00 m/2 (sessenta) metros quadrados de capim napiê; cercado com uma cerca de arame, com palanques mistos em madeira e concreto;

Art. 2º. A área em questão será desmembrada do lote 14-K14-L/1A, da subdivisão do lote 14-K14L/1, este da subdivisão do lote 14-K14L e, este da subdivisão do lote 14, da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama/Pr., com área global de 48.000,00 m/2 (quarenta e oito mil) metros quadrados, ou seja: 4,80 (quatro vírgula oitenta) hectares de terras; cujos limites e confrontações estão descritos na Matrícula Imobiliária sob nº 21824 do Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca;

Art. 3º. O imóvel retro descrito destinar-se-á à criação do Parque Industrial "Aeroporto", sendo de propriedade do "Hospital Infantil Santa Maria de Umuarama Ltda., conforme R/2-21.824 de 23.05.91, na Matrícula Imobiliária nº 21824 do CRI do 1º Ofício;

Art. 4º. Fica reconhecida a urgência de que trata o artigo 15 (quinze) do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que será alegada em Juízo, para a obtenção da "imissão provisória da posse";

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de janeiro de 1992

  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração

  
JOSÉ PENTO NETO  
Procurador Jurídico

RECEBIDO EM 23 DE JANEIRO DE 1992  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE UMUARAMA



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

D E C R E T O : 030

Art. 10. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e ou judicial, podendo esta, ser formalizada através de instrumento público a área de terras constituída pelo "lote nº 14-K14-L\IA, da subdivisão do lote nº 14-K14\I este lote nº 14-K14-L\IA, da subdivisão do lote nº 14-K14\I este lote nº 14, da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná; com área de 20.684,70 m<sup>2</sup> (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro virgula setenta) metros quadrados; nele não constando edificações de qualquer espécie, nem culturas temporárias ou permanentes, com exceção de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta) metros quadrados de capim napê; cercado com uma cerca de arame, com palanques mistos em madeira e concreto;

Art. 20. A área em questão será desmembrada do lote 14-K14-L\IA, da subdivisão do lote 14-K14\I, este da subdivisão do lote 14-K14\I, este da subdivisão do lote 14, da Gleba nº 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama Pr., com área global de 48.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil) metros quadrados, ou esta: 4,80 (quatro virgula oitenta) hectares de terras; cujos limites e confrontações estão descritos na Matrícula Imobiliária nº 21824 do Cartório de Registro de Imóveis, do 10.º Ofício desta Comarca;

Art. 30. O imóvel retro descrito destinar-se-á à criação do Parque Industrial "Aeroporto", sendo de propriedade do "Hospital Infantil Santa Maria de Umuarama Ltda.", conforme R\2-21.824 de 23.05.91, na Matrícula Imobiliária nº 21824 do CRI do 10.º Ofício;

Art. 40. Fica reconhecida a urgência de que trata o artigo 15 (quinze) do Decreto-Lei nº 3362\41, de 21 de Junho de 1941, que será alçada em Uiso, para a obtenção da "missão provisória da posse";

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 23 de Janeiro de 1992

ALXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ DE MOURA  
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
POVO DE 07 / 02 / 1992  
DE Nº 5.139  
UMUARAMA 10 / 02 / 1992  
Procurador José Pinto Neto  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO